
GRUPO MGM

MGM MANUTENÇÃO LTDA
MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA
MGM M ENGENHARIA LTDA

**ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CURITIBA/PR

AUTOS Nº 0022395-60.2021.8.16.0185

Curitiba, 24 de fevereiro de 2023.



SUMÁRIO

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL	4
1.1	Comentários iniciais.....	4
1.2	Das medidas e objetivos básicos do plano	5
2.	A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	7
2.1	Histórico das empresas	7
3.	MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
3.1	Crise inicial.....	9
3.2	Elevação dos custos financeiros e escassez de crédito	10
4.	APROFUNDAMENTO DA CRISE.....	11
5.	DA REESTRUTURAÇÃO (art. 53 da LRE).....	11
5.1	Objetivos básicos.....	12
5.2	Plano de ação.....	12
5.3	Novos mercados	15
6.	OUTRAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES	16
6.1	Parcerias societárias.....	16
6.2	Venda de ativos ou de Unidades Produtivas Isoladas	16
7.	PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS (Art. 53, II, da LRE)	16
7.1	Viabilidade econômica	16
8.	PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS	17
9.	CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL.....	19
9.1	Capital tangível	19
9.2	Capital intangível	19
9.3	Outros ativos/recebíveis de ações judiciais	19
10.	COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES	19
11.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO.....	21
11.1	Proposta de pagamento aos credores trabalhistas (Classe I).....	21
11.2	Proposta de pagamento aos credores com garantias reais (Classe II), quirografários (Classe III) e EPP e ME (Classe IV)	23
11.3	Dos credores retardatários.....	24



Grupo MGM

11.4	Bônus de pontualidade e antecipação	24
11.5	Prazos para pagamento.....	25
11.6	Data de pagamento	25
11.7	Dívidas extraconcursais.....	25
12.	LEILÕES REVERSOS	25
12.1	Leilão Reverso de Recursos Financeiros.....	26
12.2	Leilão Reverso de Estoques	27
13.	OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	28
14.	OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO	29
14.1	Suspensão das ações de recuperação de crédito	29
14.2	Novação da dívida e seus reflexos	29
14.3	Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito	30
14.4	Cessão e transferência de créditos.....	31
14.5	Garantias pessoais	31
14.6	Ações judiciais	31
14.7	Liberação de imóveis dados em hipoteca	32
14.8	Quitação	32
14.9	Venda de ativos	32
14.10	Forma de pagamento. Informações das contas bancárias. Credores ausentes.	32
15.	DA FALÊNCIA	33
16.	LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA	35
17.	CONCLUSÃO	36

1. SUMÁRIO EXECUTIVO E VISÃO GERAL

1.1 Comentários iniciais

A lei número 11.101/2005 traz em seu conteúdo a Recuperação Judicial de empresas, visando à manutenção do negócio e do emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

"A recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor afim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei11.101/2005

Assim, nos termos do art. 53, da referida Lei, as empresas **MGM MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.744.882/0001-01, situada na Rua Dona Francisca, nº 8300, sala 15, bloco L, Unidade Guarapere, Condomínio Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP:089.219-600, Joinville, SC; **MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 13.660.218/0001-14, situada na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1, Unidade Catar, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP:89219-600, Joinville/SC; **MGM M ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 79.981.221/0001-48, na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1, Unidade Catar, Condomínio Perini Business Park, Zona Industrial Norte, CEP:89219-600, Joinville/SC, vem através do presente instrumento, apresentar seu **Plano de Recuperação Judicial**.

Para elaboração do **Plano de Recuperação**, a diretoria das empresas, doravante denominadas **recuperandas**, com objetivo de dar suporte técnico necessário para atingir seus objetivos de Recuperação Judicial, contratou assessoria jurídica, tributária e financeira.



Grupo MGM

Além disso, as recuperandas contam com a prestação de serviços dos colaboradores e gestores, diversos deles trabalhando desde a fundação das empresas.

Nos termos do Art. 53 da Lei 11.101/05, o prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial é de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho que deferiu o processamento do pedido, prazo este que está sendo cumprido neste ato, valendo ressaltar que os consultores contratados trabalharam com os dados prestados pelas recuperandas, devidamente apreciados e analisados.

Sendo assim, as recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial elaborado com estrita observância do conteúdo norteador da Lei de Recuperação de Empresas, visando buscar um direcionamento e ponto comum entre a relevante função social das recuperandas e os interesses dos seus credores, convergindo desta forma no espírito principal da Lei.

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de mov. 148 é apresentado de forma a atender maiores interesses dos credores, além de ter a finalidade de acomodar novas condições de pagamento para adequar o pagamento de todos os credores.

O Novo Aditivo ao Plano de Recuperação ora apresentado, também inclui a projeção de resultados e fluxo de caixa ajustada para os próximos exercícios, o que permite uma visualização clara e objetiva do desempenho econômico-financeiro durante a sua vigência, e consequentemente, sua viabilidade e capacidade de pagamento a seus credores.

1.2 Das medidas e objetivos básicos do plano

O presente Plano tem por objetivo reestruturar as recuperandas, para que as mesmas superem sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividades, mantendo-se como importantes empresas na região onde atuam.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que serão implementadas para que as recuperandas alcancem um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira. O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que as empresas possuem



Grupo MGM

viabilidade e como será o processo para quitação de suas dívidas.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: estrutura dos ativos, estrutura organizacional administrativo-financeira, análise mercadológica e planejamento estratégico, custos, logística e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro das empresas, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando a recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar as recuperandas como entidades geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que as recuperandas superem a momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade às atividade sociais e econômicas, gerando emprego e renda nas cidades onde estão instaladas;
- c. Atender aos interesses dos credores mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o potencial de geração de caixa dentro do contexto da Recuperação Judicial;
- d. Reestruturar e equalizar as operações das recuperandas;
- e. Otimizar as operações existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar as recuperandas, dada a importância econômico-social nas localidades em que atuam, cujos ativos são essenciais para desenvolvimento de suas atividades.

Desta forma, a viabilidade futura das recuperandas não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.



Grupo MGM

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação estão subdivididas e descritas no item 4.2, dentre as quais destacam-se:

- Implementação de ações visando maior lucratividade;
- Implementação de novas parcerias para o fornecimento de insumos;
- Otimização do quadro de colaboradores e gestores;
- Implantação de melhores ferramentas de gestão;
- Busca de melhores fontes de financiamento;
- Medidas de recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do seu fluxo de caixa;
- Retomada de credibilidade junto a credores;
- Redução de custos financeiros;
- Redução de custos e despesas operacionais;
- Implantação do setor de controladoria;

O objetivo final é alavancar as atividades das empresas, visando obter resultados operacionais, rentabilidade e, sobretudo, que possa oferecer um serviço de maior qualidade aos seus clientes e quitar a dívida existente junto aos credores.

2. A HISTÓRIA E APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

2.1 Histórico das empresas

O GRUPO MGM vem atuando em todo o território nacional na área de fabricação e montagem de tanques e reservatórios, se consagrando na implementação de projetos de fabricação, montagem, construção e manutenção mecânica para armazenagem de combustíveis e líquidos em geral.

Nesses anos de atuação o GRUPO MGM identificou uma forte demandada por soluções completas multidisciplinares integradas que permitem ao cliente final a garantia e certeza de ter seu empreendimento nos curtos prazos que o mercado solicita, sem abrir mão da qualidade e garantia.

Grupo MGM

As empresas pertencentes ao grupo econômico atuam na área de fabricação e pré-montagem de estruturas metálicas, tubulações, tanques, tetos flutuantes e equipamentos gerais, tanto em aço carbono quanto inox e alumínio.

A meta do grupo é também explorar mercados de reparos navais, transportes de equipamentos prontos (skids, spools, etc.), na indústria offshore, além da eminente retomada de serviços para o pré-sal. O GRUPO MGM é pioneiro na lei dos Portos, com aproximadamente 32.000 m² na região de Antonina/PR.

Ao longo de toda sua existência e valorizando de forma diuturna o elemento humano, as recuperandas vem cumprindo sua meta de ser economicamente viável, apesar de todos os percalços, promovendo a integração e o desenvolvimento atualmente com sede cidade de Joinville, Santa Catarina, mas atuando em todas as regiões do país.

Vale ressaltar que as recuperandas são pioneiras na elaboração de projeto, fabricação e montagem de selos flutuantes internos de tanques. Essa película mantém a vedação durante enchimento ou esvaziamento do reservatório. O projeto e instalação são executados conforme preconiza a Norma Técnica API-650-H.

Fundamental expor que as recuperandas desenvolveram um mestrado sobre o assunto. O curso nasceu da parceria com as instituições UFPR – Universidade Federal do Paraná, Universidade de Stuttgart e SENAI. A ementa contempla uma forma simplificada no cálculo de emissões de evaporação. Além das atividades empresariais já expostas que as recuperandas desenvolvem, recentemente, estas incluíram em seu portfólio, a atuação na área de montagem eletromecânica. É especializada nos segmentos de Química, Petroquímica, Celulose e Mineração.

As aplicações mais comuns de estrutura metálicas industriais, são: galpões, suportes de equipamentos, pipe-racks, plataformas marítimas, passarelas e passadiços.

Imprescindível ainda citar que o Grupo MGM, possui contrato vigente com a PETROBRAS/TRANSPETRO (contrato nº 4600014145), que tem como objeto serviços técnicos de limpeza, manutenção geral e reabilitação de tanques de armazenamento de petróleo, derivados, álcool



Grupo MGM

e água da PETROBRAS, operados pela TRANSPETRO nos terminais e estações localizados na região sul.

O histórico do Grupo MGM demonstra que o mesmo possui expressivo know-how no segmento de atuação e seu corpo técnico detém elevada expertise no mercado, fatores cruciais para o sucesso do empreendimento.

As dificuldades enfrentadas atualmente, embora com o agravamento da situação com a pandemia do COVID-19, são consideradas momentâneas devido a pujança do mercado e a capacidade do país em soerguer a sua economia. As perspectivas do corpo diretivo das recuperandas é que as mesmas possuem plena capacidade de superação.

A recuperação judicial é o meio do grupo enfrentar a crise econômica e retornar as atividades com mais plenitude, produzindo e gerando empregos, pois a sua atividade é economicamente viável e sua crise financeira é tida apenas como mais uma etapa que logo será ultrapassada.

3. MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 Crise inicial

Os principais eventos ou causas externas que determinaram o atual cenário de dificuldades econômicas e financeiras das recuperandas estão relacionados a fatores alheios à sua administração. Não obstante tais fatos, as recuperandas buscaram o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mas infelizmente a sua crise econômica foi se intensificando com o passar do tempo, tudo isso comprova-se pela apresentação de documentos contábeis.

Destacam-se abaixo as causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira das recuperandas, destacam-se os seguintes:

- Aumento do custo da produção;
- Aumento dos insumos, matérias primas e consequentemente desequilíbrio do caixa da empresa;

Grupo MGM

- Aumento da carga tributária; dos encargos trabalhistas contribuições e dissídios coletivos que não acompanhavam o custo da produção;
- Dificuldade de concessão de créditos pelas instituições Financeiras privadas;
- Ausência de Política do Governo para concessão de crédito e incentivos para a indústria nacional, dentre outros problemas notórios de todos os empreendedores brasileiros.

Vale salientar que apesar do enorme esforço da administração das recuperandas, até o ano de 2018 os prejuízos estavam sendo suportados, utilizando para isso, enorme redução de despesas, bem como utilizando empréstimos bancários, capital de giro etc., a fim de manter a sua atividade comercial.

As recuperandas, estavam se adaptando para a nova realidade, reduzindo custos, bem como a produção afim de atender o mercado, sem correr risco do perecimento de insumos, e o estoque da produção, a qual ficava “encalhado” em virtude da concorrência externa, obrigando as requerentes venderem produtos com prejuízos.

As medias adotadas em 2019, que ao longo prazo teria efeitos, com o equilíbrio do fluxo de caixa, com uma produção menor, mas com mais margem de lucro, em virtude da redução do quadro de funcionários e otimização da produção, caiu por terra, no presente ano, em virtude do colapso global ocorrido em virtude da pandemia.

3.2 Elevação dos custos financeiros e escassez de crédito

Com a mudança de postura do mercado financeiro diante das crises financeiras mundiais ocorridas nos últimos anos, o acesso ao crédito de longo prazo restou dificultado, o dinheiro escasseou-se, as garantias exigidas se tomaram cada vez maiores e as taxas mais elevadas.

A consequência natural dos elevados custos financeiros enfrentados pelas recuperandas foram os registros de prejuízos financeiros em suas operações, o que levou a empresa, para que pudesse garantir, até agora, os compromissos firmados com os fornecedores e a continuidade das atividades empresariais, a aumentar seu endividamento, tomando-se refém de linhas de crédito de curto prazo.

Grupo MGM

Assim sendo, no último mês, no auge da crise financeira, com falta de capital de giro, baixa liquidez os administradores concluíram que medidas paliativas não seriam suficientes para restabelecer o rumo dos negócios

4. APROFUNDAMENTO DA CRISE

Diante do agravamento da crise do COVID-19, a qual praticamente paralisou o país inteiro, bem como as atividades empresariais, somando-se a crise financeira da empresa, isto é, o desequilíbrio econômico-financeiro, não restou outra para as requerentes, socorrer-se do Poder Judiciário para salvaguardar o mínimo de qualidade de vida para as famílias que dependem do GRUPO MGM.

O Brasil convive, desde então, com a pandemia e suas implicações sanitárias, sociais e econômicas. O momento marca uma crise caracterizada pela confluência de desafios simultâneos.

A complexidade do contexto atual indica que o país está vivendo um momento crítico e de potencial inflexão para a trajetória nacional de desenvolvimento. Nesse sentido, propostas de políticas públicas e evidências robustas e objetivas são insumos críticos para norteamento da ação governamental de curto, médio e longo prazo, razão pela qual o Grupo MGM, necessita equilibrar suas contas através dos meios existentes no processo recuperacional.

As empresas tem buscado manter, de forma equilibrada, o seu orçamento e suas atividades, dentro do possível viabilizando a manutenção do pagamento de suas obrigações essenciais para o funcionamento da operação.

As empresas possuem um passivo que é suportável e administrável através do presente Plano de Recuperação, onde é demonstrada a capacidade de gerar receita e a capacidade de amortização da dívida a longo.

5. DA REESTRUTURAÇÃO (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em consultoria empresarial e financeira. A consultoria em conjunto com a equipe das empresas vem trabalhando

arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação. O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades das empresas.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativa, operacional e comercial. Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro, operacional e jurídico das recuperandas.

5.1 Objetivos básicos

A Recuperação Judicial terá o objetivo de reestruturar o Grupo MGM, com a finalidade de gerar o necessário fluxo de caixa positivo para cumprir o plano de recuperação, com total observância às Leis 11.101/05 e 14.112/20, através das seguintes premissas:

- Os interesses das partes envolvidas sejam tratados de forma justa, razoável e equilibrada;
- Que as empresas, com as suas operações, sejam viáveis, permitindo equacionar suas dívidas, atingindo a finalidade precípua das normas vigentes;
- Que os problemas administrativos e comerciais sejam suplantados, para que as empresas tenham capacidade de atender a demanda por seus produtos nos próximos anos;
- Seja mantido e conservado os valores dos ativos, e, especialmente a marca seja valorizada e reconhecida no mercado, por sua qualidade e confiabilidade;
- Que as empresas se recuperem, tornando-se rentáveis, viáveis, e que cumpram sua função social e econômica;

5.2 Plano de ação

5.2.1 Implementação de ações visando a recuperação financeira

As recuperandas estão focando esforços na redução de custos e despesas, primando por um estrutura enxuta a possibilitar a viabilização de seu plano de recuperação. Dentre as principais medidas na área financeira, destacam-se:

- a) Adequação do Plano Orçamentário à reestruturação da Empresa;



Grupo MGM

- b) Captar, com credores parceiros, financiamento de curto prazo para flexibilizar o fluxo de caixa;
- c) Implantar processos de gestão eficaz e rigorosa de caixa.
- d) Definir e implementar estratégicas de precificação e impactos na rentabilidade do negócio

5.2.2 Implementação de novas parcerias para o fornecimento de insumos

A empresa, em função do atraso no pagamento de seus fornecedores, o que acabou acarretando no corte de crédito junto aos mesmos, vem buscando alternativas para o suprimento de seus insumos com custos mais reduzidos. Essa medida representará uma importante folga no ciclo financeiro, com redução considerável da necessidade de capital de giro.

5.2.3 Otimização do quadro de colaboradores e gestores

Uma verdadeira força tarefa está sendo feita, visando a modificação da estrutura organizacional da empresa. Isso incluiu readequação de funções e atividades visando otimizar o quadro funcional.

O quadro de pessoal vem sendo reduzido gradualmente, tanto na área operacional como administrativa, visando a adequação da nova realidade da empresa, haja vista a crise econômica que assola o país. As recuperandas já estão trabalhando com um quadro enxuto, com contratações coerentes com sua nova realidade, visando sempre a retomada de seu crescimento.

Para os projetos em trâmite, as recuperandas têm se utilizado de pessoal especializado, por meio de contratação terceirizada, de modo que os contratados ficam disponíveis, não exclusivamente, possibilitando a contratação para projetos específicos.

5.2.4 Implantação de melhores ferramentas de controle e de gestão

As empresas vem procedendo a revisão de seus controles operacionais e de gestão. Desta forma, melhorias nos controles e implantação de procedimentos operacionais para compras, recebimentos e pagamentos estão sendo implantadas.

Grupo MGM

Também está sendo implantado um fluxo de caixa projetado das empresas. Reuniões mensais serão realizadas visando sua revisão, em conjunto com a demonstração analítica de resultados, o que possibilitará melhor acompanhamento dos resultados operacionais das recuperandas e tomada de decisões. As recuperandas também estão em processo de implantação de sistema orçamentário para controle de suas disponibilidades e cumprimento de suas metas.

5.2.5 Retomada de credibilidade junto aos credores

Intenso processo de discussão com os principais credores das recuperandas está sendo iniciado, objetivando a continuação dos serviços essenciais a atividade e fornecimento de insumos/mercadorias. As empresas vêm num processo contínuo de retomada da credibilidade.

5.2.6 Implantação de política de controle de despesas e receitas

Está em fase de implementação o plano orçamentário para o ano de 2023 e seguintes, com o estabelecimento de metas de despesa, receita e outros por centros de custos, sendo que os valores orçados serão confrontados mensalmente (reunião mensal de resultados) com os valores realizados para uma tomada de decisão rápida.

5.2.7 Outras medidas de ordem comercial

Outras medidas estão em andamento, como por exemplo maior controle na liberação de créditos para clientes, redução de prazos concedidos, visando retomar margens rentáveis, sem comprometer o atendimento aos seus clientes. Dentre as principais medidas na área comercial, destacam-se:

- a) Ações corretivas na metodologia de precificação;
- b) Foco nos produtos de maior rentabilidade;
- c) Equalização dos prazos de recebimento de vendas com a necessidade de capital de giro;
- d) Recuperação das margens pressionadas por custos;
- e) Implementação de modelo de gestão de vendas regional para suporte aos representantes e relacionamento;
- f) Ampliação de treinamento e visitação à clientes junto aos prepostos dos representantes;
- h) Mapeamento de oportunidades de marketing regional;



Grupo MGM

- i) Realização de melhorias no site e nos conteúdos/alvos do marketing digital, visando atingir os clientes potenciais desse mercado;
- j) Desenvolver e-commerce no canal de vendas online para fomentar vendas;

5.2.8 Recebíveis de Ações Judiciais

As empresas possuem recebíveis de processos judiciais como fonte de caixa, da ordem de R\$ 20 milhões, onde esses recursos serão utilizados integralmente para cumprimento do Plano de Recuperação.

5.3 Novos mercados

Os gestores das recuperandas objetivam adotar novas medidas e atividades para sustentar e ampliar o faturamento das empresas. Diante do recente desequilíbrio nos preços e mudanças no mercado aço, valendo-se do tradicional relacionamento e volume de compras que as empresas possuem junto às usinas nacionais e importadoras de aço, percebe-se uma oportunidade comercial nos seguintes produtos:

- Compra de chapas em bobinas e venda em blanks (peças inacabadas, com determinado padrão, para serem comercializadas como matéria-prima para indústrias de transformação);
- Industrialização e comércio de telhas e perfis metálicos;
- Locação de equipamentos (caminhões muncks, veículos de apoio em obras, macacos para montagem de tanques, etc.);
- Locação de mão-de-obra técnica;
- Industrialização e comércio de tanques, reservatórios e silos metálicos;

Com a crise no mercado mundial do aço, também surgem grandes oportunidades para exportação dos produtos/serviços relacionados acima para países do Mercosul.

Os gestores preveem, ainda, abertura de filiais no Paraná, interior de São Paulo e Mato Grosso para venda de tais produtos/serviços, tendo em vista o potencial dessas localidades e baixa oferta de produtos/serviços no formato almejado.



6. OUTRAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS PELOS ADMINISTRADORES

6.1 Parcerias societárias

Os administradores atuais, estão otimistas no sentido de que as recuperandas, apesar dos problemas financeiros atuais, tem potencial para serem lucrativas e competitivas, portanto, poderá surgir propostas de novos sócios e investidores que possam trazer soluções e recursos no sentido de viabilizar as empresas.

6.2 Venda de ativos ou de Unidades Produtivas Isoladas

A venda de ativos das empresas e/ou unidades produtivas só ocorrerá caso não interfira no seu *core business*, não havendo necessidade do bem para a atividade da empresa e que sua vida útil esteja expirada. Os bens gravados por garantia de alienação só poderão ser liquidados através de autorização judicial e/ou por autorização do credor que o detém como garantia. Caso as recuperandas optem por alienar/arrendar bens através de Unidades Produtivas Isoladas (UPIs), devem demonstrar que a referida situação não implica em esvaziamento patrimonial.

7. PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADOTADAS (Art. 53, II, da LRE)

7.1 Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico dos gestores nas análises e avaliações criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, com o máximo rigor possível.

Os administradores e os consultores das recuperandas cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de

rumos.

A viabilidade econômico-financeira deste Plano está claramente demonstrada através da projeção de resultado e fluxo de caixa livre, os quais comprovam a viabilidade da forma de pagamento proposta.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas para o período de 10 (dez) anos, considerando o prazo previsto para pagamento dos credores.

A Demonstração de Fluxos de Caixa Projetado (Anexo I), reflete, em bases anuais, a capacidade para o cumprimento dos compromissos assumidos a liquidação dos valores devidos.

Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados (Anexo II), que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

8. PREMISSAS UTILIZADAS PARA AS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e Fluxo de Caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções sendo a mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas operacional, administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos neste plano;
- O valor constante na Relação de Credores foi utilizado como base para o presente Plano;

O Administrador Judicial já apresentou a 2^a Relação de Credores pelo Administrador Judicial (CF. art. 79, § 29 da Lei nº 11.101/05), em mov. 146.3, podendo haver alterações considerando novas

habilitações a serem propostas. Todos os credores terão o mesmo tratamento, em atendimento ao princípio da *par conditio creditorum*.

Considerando o rol de credores apresentados, bem como os novos credores com requerimento de habilitação, apresentam-se, a seguir, as principais premissas utilizadas para a determinação e projeção de resultados e do fluxo de caixa das empresas para os próximos exercícios.

Premissas utilizadas

- As projeções de receitas e despesas foram elaboradas em base zero, ou seja, sem ajustes do efeito de inflação. As variações previstas para cada grupo são relativas ao comportamento do volume no montante de receitas, custos e despesas;
- O faturamento projetado contempla um nível de produção e comercialização abaixo da capacidade instalada dos empreendimentos;
- A projeção de custos foi feita considerando o crescimento proporcional à variação percentual do faturamento;

Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação das empresas, dar-se-á pela implementação das medidas previstas neste Plano e dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a competitividade do mercado, política de juros, situação econômica do país, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio das recuperandas possuem mercado já consolidado e o volume de faturamento representa a aceitabilidade de seus produtos. Desta forma, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macro econômico e pelos mercados que atua, é evidente que as recuperandas são economicamente viáveis.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente as recuperandas a uma posição de maior competitividade. Com sua recuperação prevalecerão os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora

de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador das Leis 11.101/05 e 14.112/20.

9. CAPITAL TANGÍVEL E INTANGÍVEL

9.1 Capital tangível

As empresas possuem ativos, basicamente compostos por máquinas, equipamentos e veículos. Conforme laudos de avaliações anexos, totalizando o montante de R\$ 1.552.999,79 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), que segue anexo ao Plano.

9.2 Capital intangível

Os principais ativos intangíveis das empresas correspondem ao conceito que as empresas possuem no mercado em que atuam, força de vendas, know-how e principalmente o fundo de comércio por ter um portfólio de produtos e uma carteira significativa de clientes. O valor de um fundo de comércio é baseado na capitalização dos lucros líquidos ao longo da vida útil da empresa, o que remunera o capital investido. Tais ativos não foram mensurados, por não haver necessidade de avaliação nesse momento.

Além disso, as recuperandas possuem acervo técnico junto aos CREAS (Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia) em várias localidades do Brasil, bem como ao CONFEA (Conselho Federal de Engenharia).

9.3 Outros ativos/recebíveis de ações judiciais

As empresas possuem processos movidos contra devedores, com valores a receber da ordem de R\$ 20 milhões, cujo montante será utilizado integralmente para cumprimento do seu plano de recuperação.

10. COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

A dívida total das recuperandas, conforme relação de credores apresentada ao processo pelo Administrador Judicial (mov. 146.3), totaliza R\$ 18.188.370,59 (dezoito milhões, cento e oitenta e oito

Grupo MGM

mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), valor esse que poderá sofrer ajustes de acordo com o julgamento das divergências e/ou habilitações apresentadas pelos credores ao longo do processo de recuperação Judicial.

CLASSE	DESCRÍÇÃO	TOTAL (R\$)
I	CREDORES TRABALHISTAS	886.063,58
II	CREDORES COM GARANTIAL REAL	72.427,38
III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	15.871.823,41
IV	CREDORES MICROS E PEQ EMPRESAS	1.358.056,22
	TOTAL	18.188.370,59

A dívida está segmentada por classes de credores, conforme classificação definida pela Lei 11.101/05. Cabe destacar que poderá haver alterações resultantes de impugnações de credores, ou mesmo de perícias realizadas a pedido do Administrador Judicial. A classificação que norteou esta composição é um exercício das recuperandas, com base nos contratos e informações disponíveis. A assunção desta Classificação não significa qualquer compromisso com a definição de classes ou valores de créditos, o que será definido após período de publicação de decisões judiciais em eventuais impugnações.

Antes mesmo de haver definições definitivas a respeito dos créditos, houve alterações significativas, considerando as decisões liminares proferidas até a apresentação deste plano de recuperação judicial, conforme a planilha abaixo.

CLASSE	DESCRÍÇÃO	TOTAL (R\$)
I	CREDORES TRABALHISTAS	886.063,58
II	CREDORES COM GARANTIAL REAL	72.427,38
III	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	23.973.605,33
IV	CREDORES MICROS E PEQ EMPRESAS	1.358.056,22
	TOTAL	26.290.152,51

Este valor constante na planilha é o que está sendo utilizado como base no fluxo de caixa projeto, anexo ao Plano de Recuperação Judicial.

Além da dívida de credores trabalhistas, quirografários/garantia real e microempresas e empresas de pequeno porte, há débitos tributários, no montante aproximado atualizado de R\$ 50.523.775,73

Grupo MGM

(cinquenta milhões, quinhentos e vinte e três mil reais, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), os quais dependerão das formas previstas em leis específicas para parcelamento que poderá ser realizada com prazo de até 120 meses, conforme Lei nº 14.112/20.

Cabe salientar que as recuperandas estão envidando esforços para parcelamento dos débitos tributários perante as procuradorias.

11. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Conforme se observa na lista de Credores apresentada, a seguir apresenta-se a proposta de pagamento aos credores.

O Plano de pagamento foi concebido levando-se em consideração as projeções do fluxo de caixa livre. Referidas projeções foram elaboradas partindo-se dos relatórios gerenciais e contábeis das recuperandas e realizando-se projeções para os próximos 15 (quinze) anos, incluindo-se algumas variáveis e fatores determinantes econômico-financeiros e de mercado.

11.1 Proposta de pagamento aos credores trabalhistas (Classe I)

Os credores da Classe I poderão escolher, dentre as duas opções, a forma de pagamento abaixo:

OPÇÃO 1 (REGRA GERAL):

Amortização	Os créditos da Classe I serão pagos em uma única parcela, com incidência de deságio de 50% (cinquenta) sobre o crédito arrolado.
Carênciа de Principal e de juros	Não há incidência de carênciа.
Juros e Correção monetária	O valor a ser pago será atualizado pela variação da média entre a taxa SELIC e TR acrescida de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor desde a Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.



Grupo MGM

Prazo de Pagamento	A amortização descrita ocorrerá em até 12 (doze) meses, contados da Data da Publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

OPÇÃO 2:

Amortização	Os créditos da Classe I serão pagos em uma única parcela, sem incidência de deságio.
Carência de Principal e de juros	12 meses contados da Data da Publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Juros e Correção monetária	O valor a ser pago será atualizado pela variação da média entre a taxa SELIC e TR acrescida de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor desde a Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Prazo de Pagamento	A amortização descrita ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Sob pena de perecimento do direito, a opção pelo recebimento na forma prevista na OPÇÃO 2 deverá ser manifestada na própria assembleia de credores, por carta enviada para a sede da recuperanda ou por e-mail contatocredores.mgm@gmail.com, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos na forma da REGRA GERAL (OPÇÃO I) a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar controverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes), ou seja, a partir do trânsito em julgado de decisão que reconhecer o crédito. Caso a decisão ocorrer após os prazos estabelecidos nas opções acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito, poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido da Recuperação Judicial.



Grupo MGM

Os créditos trabalhistas decorrentes de FGTS serão considerados concursais para fins do presente plano e serão pagos de acordo com o parcelamento vigente na legislação específica, a não ser que as Recuperandas optem em quitá-lo de acordo com as premissas do presente plano. Independentemente da forma que o pagamento ocorra, o valor correspondente a essa verba em específico (FGTS) será pago na conta do credor vinculada ao Fundo de Garantia, e não diretamente em sua conta corrente.

11.2 Proposta de pagamento aos credores com garantias reais (Classe II), quirografários (Classe III) e EPP e ME (Classe IV)

Os pagamentos serão feitos conforme detalhado a seguir:

Amortização	<p>Os créditos das Classes II, III e IV serão pagos com deságio de 50% (cinquenta), inicialmente, em 3 (três) Tranches, da seguinte forma:</p> <p>i. Tranche A – As recuperandas disponibilizarão do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em até 12 meses após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores das Classes II, III e IV receberão seus créditos rateado na proporção de seu crédito, arrolado na data do pagamento;</p> <p>ii. Tranche B – As recuperandas disponibilizarão do valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em até 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores das Classes II, III e IV receberão seus créditos rateado na proporção de seu crédito, arrolado na data do pagamento;</p> <p>iii. Tranche C – As recuperandas disponibilizarão do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em até 36 (trinta e seis) meses após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores das Classes II, III e IV receberão seus créditos rateado na proporção de seu crédito, arrolado na data do pagamento;</p>
Carência de Principal e de juros	12 meses contados da Data da Publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.



Grupo MGM

Juros e Correção monetária	O valor a ser pago será atualizado pela variação da média entre a taxa SELIC e TR acrescida de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor desde a Data da Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Prazo de Pagamento	O saldo remanescente das amortizações será pago em 84 meses , em parcelas anuais, com início de pagamento 12 meses após o pagamento da Tranche C.

11.3 Dos credores retardatários

Eventuais credores que venham a ser habilitados de forma retardatária, receberão o crédito sem a participação da divisão dos Tranches que já tenham ocorrido e terão o crédito incluído no rateio do próximo Tranche e na divisão do saldo remanescente.

11.4 Bônus de pontualidade e antecipação

Caso o pagamento das parcelas dos Credores das Classes II, III e IV ocorra pontualmente, ou seja, até o dia 25 do mês correspondente ao pagamento das parcelas previstas, as Recuperandas farão jus a um bônus de pontualidade de 10% sobre o valor da parcela.

Além disso, em caso de recebimento de créditos decorrentes de demandas judiciais julgadas procedentes ou de celebração de contratos que viabilizem o cumprimento antecipado das parcelas previstas no Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão antecipar o pagamento dos credores das Classes II, III e IV, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas de forma proporcional e uniforme.

Sendo assim, sem prejuízo de aplicação dos prazos, deságio e demais condições previstas, havendo antecipação do pagamento, os credores das classes II, III e IV concederão um bônus de antecipação sobre o valor da parcela, no pagamento das parcelas do saldo residual na seguinte proporção:

Prazo de antecipação	Porcentagem de bônus sobre a parcela
Antecipação da parcela em 12 meses	15%

Grupo MGM

Antecipação da parcela em 24 meses	20%
Antecipação da parcela em 36 meses	25%
Antecipação da parcela em 48 meses	30%
Antecipação da parcela em 60 meses	35%
Antecipação da parcela em 72 meses	40%
Antecipação da parcela em 84 meses	45%

11.5 Prazos para pagamento

Todos os prazos constantes neste Plano ocorrem a partir da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial das recuperandas, salvo expressa disposição em contrário.

11.6 Data de pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados no dia 25 de cada mês do vencimento de cada parcela prevista no plano. Na hipótese do dia 25 não ser considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

11.7 Dívidas extraconcursais

As dívidas extraconcursais serão parceladas de acordo com as particularidades e alternativas apresentadas pelos credores. No que concerne a dívida tributária, houve contratação de consultoria tributária com o objetivo de proceder uma auditoria para redução da mesma e parcelamento dentro das normas vigentes, cujas negociações já se iniciaram.

12. LEILÕES REVERSOS

A administração das recuperandas pretendem efetuar o "Leilão Reverso de Créditos" (possibilidade de os credores resgatarem parte de seus créditos antecipadamente).



Grupo MGM

O Leilão Reverso de Créditos, na prática, significa destinar recursos para aquisição de créditos com deságio. Vencerão o leilão os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Para a realização do leilão reverso, será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes no Art. 142 da Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação. Nos leilões poderão participar os credores das Classes II, III e IV.

12.1 Leilão Reverso de Recursos Financeiros

Com a melhora da performance de resultados, e ocorrendo acúmulo de caixa, as recuperandas poderão, ao seu critério, reservar parte desta sobra para realizar o Leilão Reverso de Recursos Financeiros. As premissas para esta modalidade estão descritas abaixo:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos informando o montante de recursos disponíveis para o leilão, a quantidade e o valor dos credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir do deságio de 99%, e este percentual será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade dos credores que assim quiserem participar da oferta. Os credores, portanto, poderão aceitar os lances efetuados pelas empresas no percentual de deságio de cada lance;
- c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre o seu crédito;
- d) Nova Rodada: após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos que ainda se encontra disponível, e caso exista algum será iniciada nova rodada. Nesta rodada as recuperandas voltarão a ofertar deságio a partir do percentual em que se encerrou na rodada anterior. Dessa forma, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até a consumação do recurso inicialmente disponível;
- e) Saldo: o credor que tiver o seu saldo satisfeito apenas parcialmente permanecerá credor pelo saldo sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no plano de recuperação;
- f) Pagamentos: os pagamentos serão realizados diretamente pela empresa, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação da homologação da Assembleia de leilão de Recursos Financeiros, e

Grupo MGM

liberação dos recursos, caso estejam depositados judicialmente, mediante crédito na conta corrente indicada pelos credores no momento da habilitação, valendo comprovante de depósito como recibo de pagamento;

- g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e
- h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento de credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, este saldo será destinado para o capital de giro das recuperandas.

12.2 Leilão Reverso de Estoques

As recuperandas possuindo saldo de estoques, poderá ao seu critério, realizar leilão dos seus estoques, conforme premissas listadas a seguir:

- a) Abertura: O Administrador Judicial disponibilizará um relatório, onde estarão descritos os lotes de estoques para o leilão aos credores da recuperação;
- b) Rodadas: os lances serão efetuados com base no custo do estoque contabilizado no balanço patrimonial da recuperanda.

Os credores poderão adquirir os lotes no valor ofertado, a fim de abater o seu saldo credor;

- c) Vencedor: será considerado o vencedor de cada rodada o credor que aceitar a oferta do lote de estoques pelo preço ofertado. No caso de haver mais de um interessado no mesmo lote de estoques, será o vencedor aquele credor que der o maior lance;

- d) Nova Rodada: após cada rodada o Administração Judicial informará o saldo de lotes restantes para o Leilão, e se caso existir, iniciar-se-á nova rodada, onde as empresas voltarão a oferecer os lotes de estoques nos mesmos critérios do item “B”.

Serão realizadas tantas rodadas quanto forem necessárias, até o exaurimento dos lotes;

- e) Saldo: o credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este será pago de acordo com formas de pagamento estabelecidas no Plano de Recuperação;

- f) Pagamentos: a entrega dos lotes será feita diretamente pela empresa, no prazo de 30 dias corridos, a partir da publicação da homologação da Assembleia de leilão de estoques;



Grupo MGM

- g) Não Participantes: os credores que não se interessarem em participar desse leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Plano de Recuperação; e
- h) Encerramento: o leilão será considerado encerrado quando forem utilizados todos os lotes disponíveis, ou se, havendo saldo de lotes e nenhum credor oferecer lance algum, este montante retornará para a conta de estoques da recuperanda.

13. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Conforme estabelece o art. 50 da Lei 11.101/05, outros meios poderão ser utilizados para prover a recuperação da empresa, sendo que todas as medidas abaixo podem ser tomadas desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- I - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II - Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de Cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da Legislação vigente;
- III - alteração do Controle societário;
- VI - aumento de Capital social;
- VII - trespasso ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade Constituída pelos próprios empregados;
- VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- X - constituição de sociedade de credores;
- XI - venda parcial dos bens;
- XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação Judicial aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural sem prejuízo do disposto em Legislação específica;
- XIII - usufruto da empresa;
- XIV - administração Compartilhada;



XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar em pagamento do crédito, os ativos do devedor.

14. OUTROS EFEITOS INERENTES À APROVAÇÃO DO PLANO

14.1 Suspensão das ações de recuperação de crédito

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitorias, execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra as recuperandas, bem como seus avalistas e coobrigados, referente aos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo Plano aprovado.

É vedada ainda, a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto o Plano aprovado estiver sendo regularmente cumprido. Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste Plano estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual solução, resilição ou alteração do Plano aprovado.

Os credores não poderão ajuizar novas ações de cobrança, execução ou de qualquer outro título no intuito de reaver os créditos incluídos na Recuperação Judicial mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

No caso de interposição de ação em razão dos créditos referidos no parágrafo acima, não poderá o patrimônio da empresa, dos avalistas ou devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

14.2 Novação da dívida e seus reflexos

A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação.

Grupo MGM

A aprovação desse Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e sua homologação pelo juízo da Recuperação Judicial, resultará na novação de todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano de Recuperação Judicial, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Fica expressamente consignado que os contratos de fornecimento de bens e produtos (obrigação de dar/fazer) serão integralmente novados, nos termos do presente plano, por meio do estorno dos valores com os deságios ora sugeridos, aplicando-se por analogia o artigo 117 da Lei 11.101/2005.

Seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis e estender-se-ão a todos os avalistas, fiadores, garantidores e coobrigados dos créditos originais sujeitos a essa Recuperação Judicial, que permanecerão desobrigados de responder pelos créditos originais enquanto estiver sendo cumprido o plano de pagamento proposto neste PRJ, com a suspensão de todas as demandas judiciais que visem a satisfação de seus créditos.

A aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial importará no levantamento das penhoras efetivadas sob os imóveis de propriedade das recuperandas, assim como a baixa das anotações de Ajuizamento de Execuções.

14.3 Suspensão da publicidade dos protestos e da inscrição em órgãos de cadastro de crédito

A aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e a consequente novação de todos os créditos sujeitos à recuperação Judicial implicará na imediata suspensão dos efeitos dos protestos efetuados e no cancelamento de todos os registros e negativações em órgãos de crédito (SERASA, SPC, SISBACEN, etc.) e baixa de protestos de títulos.

Após o pagamento dos créditos nos termos do Plano de Recuperação, em conta corrente indicada pelo credor, os valores serão considerados quitados integralmente e o respectivo credor dará a mais ampla, geral irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto

para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

14.4 Cessão e transferência de créditos

Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, observando-se que, independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, sendo dever do credor informar isso ao cessionário, bem como informar às Recuperandas a ocorrência da cessão, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, bem como a validade integral de eventual pagamento.

14.5 Garantias pessoais

Fica expressamente estabelecido que, não obstante a novação disposta neste PRJ, o seu cumprimento implicará e ratificará a extinção de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer garantias, inclusive por avais e fianças, prestadas pelas Recuperandas em favor de terceiros e/ou prestadas por seus sócios e/ou por terceiros em favor das Recuperandas. Igualmente, as penhoras judiciais e outras eventuais constrições existentes serão liberadas.

14.6 Ações judiciais

Os processos judiciais de conhecimento e procedimentos arbitrais ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano por decisão transitada em julgado, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos de forma diversa da estabelecida no Plano.

Grupo MGM

Até a efetiva definição dos valores como líquidos, ou seja, quando não houver sobre estes quaisquer questionamentos judiciais, para fins de cumprimento desse Plano, os mesmos não terão seus valores considerados. Os credores reconhecem a competência do Juízo recuperacional para quaisquer atos que impliquem na constrição de bens das recuperandas, comprometendo-se a não praticar qualquer tentativa individual de cobrança fora dessas condições.

14.7 Liberação de imóveis dados em hipoteca

Os credores detentores de hipoteca de imóveis das recuperandas, com a homologação deste Plano de Recuperação Judicial, desde já se comprometem a liberar eventuais hipotecas na hipótese das recuperandas encontrarem compradores para os mesmos, desde que os recursos sejam utilizados para pagamento aos credores ou nas atividades das recuperandas, a critério destas.

14.8 Quitação

Após o pagamento de quaisquer créditos conforme o disposto neste PRJ, no momento em que houver o depósito na conta corrente indicada pelo credor, serão os mesmos quitados e automaticamente passadas a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título contra as recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores, avalistas, sócios e administradores das recuperandas, por parte dos credores.

14.9 Venda de ativos

Caso necessite, para a manutenção operacional, compra de matéria-prima e serviços ou recomposição do seu capital de giro, as recuperandas poderão, eventualmente, ofertar a venda de ativos, o que oportunamente poderá ser apresentado, em modificativos ao Plano de Recuperação Judicial. Sendo o resultado da venda superior ao valor mínimo necessário para a manutenção operacional, as recuperandas, poderão ao seu critério, destinar parte deste valor para o pagamento antecipado dos credores. Desde que tenha plena observância ao item 4.4.2.

14.10 Forma de pagamento. Informações das contas bancárias. Credores ausentes.

Grupo MGM

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pagamento Instantâneo (PIX).

Todos os Credores devem informar às recuperandas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou via e-mail contatocredores.mgm@gmail.com os seguintes dados para fins de pagamento:

- nome completo ou razão social do credor;
- CPF ou CNPJ;
- nome e número do banco;
- número da agência;
- número da conta corrente.

A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização Judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão disponíveis no caixa das recuperandas.

15. DA FALÊNCIA

"No direito brasileiro, abstraída a hipótese de desistência, não há terceira alternativa: quem requer o benefício da recuperação judicial ou o obtém ou terá sua falência decretada." (In

Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Fábio Ulhoa Coelho, I Edição, pag. 73.)

Hipóteses de decretação da falência:

- Deliberação dos credores;
- Não apresentação do Plano de Recuperação pelo devedor no prazo;
- Rejeição do Plano de Recuperação pela Assembleia Geral de Credores;
- Descumprimento do Plano de Recuperação.

Como se pode observar, a nova Lei é rigorosa no que diz respeito ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Assim sendo, afastada a hipótese de decretação da falência pela não apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a decisão pela concessão da Recuperação Judicial está subordinada a Assembleia Geral de Credores.

Caso ocorra a decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos Créditos estabelecida pelo artigo 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos Créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (Cento e Cinquenta salários-mínimos por credor e os decorrentes de acidentes de trabalho);
 - I. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
 - III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
 - IV. Créditos com privilégio especial;
 - V. Créditos com privilégio geral;
 - VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

Grupo MGM

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extra concursais, bem como saldos com garantia real trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores.

Diante do quadro exposto as recuperandas entendem que a falência não é uma alternativa melhor aos credores do que a proposta constante no presente Plano, a qual demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas conforme fluxo de pagamento anexo.

16. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Para a elaboração do plano foram analisados: estrutura de ativos da empresa, balancetes, análise mercadológica, estrutura organizacional, planejamento estratégico e fluxo de caixa empresa. As informações serviram como base para uma avaliação do desempenho financeiro para os próximos anos.

Portanto, os principais objetivos do plano de recuperação são:

- Preservar as empresas como entidades geradoras de empregos, tributos e riquezas;
- Permitir que as empresas superem sua momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Atender aos interesses dos credores, mediante a composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com o momento crítico das recuperandas e seu potencial de geração de caixa.

Premissas utilizadas para projeções financeiras:

- Fundamentar projeções as mais realistas possíveis, com receitas, custos e despesas em conformidade com a estrutura de funcionamento da empresa;
- Determinar como principal objetivo, que os saldos acumulados de caixa sejam positivos;
- Destacar que é imprescindível a concessão de prazos de carência e deságios estabelecidos pelo plano;

Grupo MGM

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a viabilidade econômica e financeira nas condições propostas pelo plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresas.

Tendo em vista o exposto no plano, e desde que todas as condições propostas sejam atendidas, vislumbra-se que as recuperandas obterão a sua plena recuperação.

17. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende cabalmente os princípios da Lei 11.101/2005 e 14.112/2020, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e operacional das recuperandas.

O presente Plano cumpre a finalidade legal, de forma detalhada e minuciosa, sendo fundamentado com planilhas financeiras de projeções contábeis e de fluxo de caixa, comprovando a possibilidade de pagamento aos credores e a viabilidade econômica da empresa.

Saliente-se ainda que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade financeira e econômica da entidade, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores. Os conceitos que foram aplicados têm por objetivo fazer com que as recuperandas efetivem os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira das recuperandas é medida que trará benefícios a sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao país, somado ao fato de que as medidas financeiras, de operação e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, vemos o presente Plano como a cabal solução para a continuidade das entidades.

Cabe esclarecer que todas as informações que fundamentaram a elaboração do presente Plano de Recuperação, assim como os dados contábeis, projeções e análises, foram fornecidas pelas



Grupo MGM

recuperandas. Da mesma forma, as afirmações e opiniões aqui expressadas refletem exclusivamente sua visão e entendimento dos fatos que o levaram a requerer sua recuperação judicial.

Ressalte-se que, como sucede com qualquer planejamento, seu efetivo resultado depende de inúmeros fatores, muitas vezes alheios ao controle e determinação de quem o está implantando. É importante observar que o risco é inherente a qualquer empreendimento e a incerteza inherente a qualquer projeção. Absolutamente impossível eliminá-los totalmente, por esse motivo procurou-se, de forma transparente, adotar premissas cautelosas, a fim de não comprometer a realização do esforço a ser empregado.

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, concordância do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores com respeito ao critério de quórum previsto em lei.

Após o Cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/05, as recuperandas comprometem-se a honrar os subsequentes pagamentos na forma estabelecida no presente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo Juízo competente.

Joinville-SC, 24 de fevereiro de 2023.

**MGM MANUTENÇÃO LTDA,
MGM MV SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA,
MGM M ENGENHARIA LTDA**

Rodrigo Vitalino da Silva Santos

OAB 207495/SP


Rock Gomes da Silva

Economista, CORECON/BA: 5236

DEMONSTRAÇÃO PROJETADA DE RESULTADOS

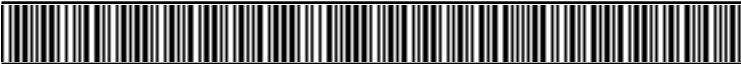
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	PROJEÇÕES 10 ANOS									
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA	3.335.000	6.117.500	5.600.000	6.725.000	7.582.500	8.325.750	9.143.325	10.384.158	13.907.573	18.483.331
IMPOSTOS	261.600	383.760	312.000	343.200	377.520	415.272	456.799	502.479	552.727	608.000
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.073.400	5.733.740	5.288.000	6.381.800	7.204.980	7.910.478	8.686.526	9.881.678	13.354.846	17.875.331
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	1.526.000	2.238.600	1.820.000	2.002.000	2.202.200	2.422.420	2.664.662	2.931.128	3.224.241	3.546.665
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.547.400	3.495.140	3.468.000	4.379.800	5.002.780	5.488.058	6.021.864	6.950.550	10.130.605	14.328.666
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS	683.500	2.011.750	2.100.000	2.772.500	3.208.250	3.527.575	3.455.333	4.038.416	6.190.757	7.848.333
TOTAL DESPESAS	683.500	2.011.750	2.100.000	2.772.500	3.208.250	3.527.575	3.455.333	4.038.416	6.190.757	7.848.333
LUCRO BRUTO	863.900	1.483.390	1.368.000	1.607.300	1.794.530	1.960.483	2.566.531	2.912.134	3.939.848	6.480.333
IMPOSTOS/TRIBUTOS SOBRE LUCRO IRPJ/CSLL	295.643	524.854	482.160	570.701	639.976	701.379	925.617	1.053.490	1.433.744	2.373.723
IRPJ	129.585	222.509	205.200	241.095	269.180	294.072	384.980	436.820	590.977	972.050
ADICIONAL IRPJ	62.390	124.339	112.800	136.730	155.453	172.048	232.653	267.213	369.985	624.033
CSLL	103.668	178.007	164.160	192.876	215.344	235.258	307.984	349.456	472.782	777.640
RESULTADO LÍQUIDO	568.257	958.536	885.840	1.036.599	1.154.554	1.259.104	1.640.915	1.858.645	2.506.104	4.106.610
GERAÇÃO DE EMPREGOS (ANUAL)	76	139	151	170	188	205	224	248	296	350
GERAÇÃO DE EMPREGOS ACUMULADOS	76	215	366	536	724	929	1.152	1.400	1.696	2.046



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPXAD ADCVC ECHWF LSM5U

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO									
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SALDO ANTERIOR	0	86.741	132.245	718.085	890.106	980.082	1.458.709	2.319.147	3.397.314	3.622.941
RECEITA BRUTA	4.895.000	5.380.000	6.025.000	8.650.000	9.650.000	10.650.000	11.650.000	12.650.000	13.650.000	14.650.000
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	261.600	383.760	312.000	343.200	377.520	415.272	456.799	502.479	552.727	608.000
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/CMV	1.526.000	2.238.600	1.820.000	2.002.000	2.202.200	2.422.420	2.664.662	2.931.128	3.224.241	3.546.665
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.547.400	3.495.140	3.468.000	4.379.800	5.002.780	5.488.058	6.021.864	6.950.550	10.130.605	14.328.666
TOTAL DESPESAS	683.500	2.011.750	2.100.000	2.772.500	3.208.250	3.527.575	3.455.333	4.038.416	6.190.757	7.848.333
(=) RESULTADO OPERACIONAL	863.900	1.483.390	1.368.000	1.607.300	1.794.530	1.960.483	2.566.531	2.912.134	3.939.848	6.480.333
RES. LIQUIDO (APÓS IR/CSLL) = GERAÇÃO DE CAIXA	568.257	958.536	885.840	1.036.599	1.154.554	1.259.104	1.640.915	1.858.645	2.506.104	4.106.610
ENTRADAS NÃO OPERACIONAIS	0	0	1.000.000	2.000.000	3.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	2.500.000	700.000
ENTRADAS NÃO OPERACIONAIS			1.000.000	2.000.000	3.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	2.500.000	700.000
SAÍDAS DE CAIXA (AMORTIZAÇÕES)	481.516	913.032	1.300.000	2.864.578	4.064.578	4.780.477	4.780.477	4.780.477	4.780.477	4.780.477
AMORTIZAÇÃO - CLASSE I	221.516	443.032								
AMORTIZAÇÃO - CLASSES II, III E IV	200.000	350.000	500.000	1.664.578	1.664.578	1.664.578	1.664.578	1.664.578	1.664.578	1.664.578
AMORTIZAÇÃO - CRED. FISCAIS/EXTRA RJ	60.000	120.000	800.000	1.200.000	2.400.000	3.115.899	3.115.899	3.115.899	3.115.899	3.115.899
FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	86.741	45.504	585.840	172.021	89.976	478.627	860.438	1.078.167	225.627	26.132
FLUXO DE CAIXA FINAL ACUMULADO	86.741	132.245	718.085	890.106	980.082	1.458.709	2.319.147	3.397.314	3.622.941	3.649.074



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPXAD ADCVC ECHWF LSM5U